



## INSTRUÇÃO DO(A) CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO N.º 0002/2023

Estabelece orientações sobre o aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares na Graduação da UnB.

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (CEG), no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação, em sua 1487ª reunião, realizada em 19/12/2023, e com o disposto no Art. 11 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N.º 0123/2023.

### INSTRUÍ:

#### CAPÍTULO I

#### APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 1º** Fica estabelecido que será entendido como aproveitamento de estudos o aproveitamento de disciplinas e/ou atividades que tenham sido realizados por estudantes regulares antes do ingresso na Universidade ou durante interrupções ou suspensões do vínculo, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** O(A) estudante regular que pretender se beneficiar do aproveitamento de estudos, nos termos da Resolução CEPE N.º 0123/2023, deverá requerê-lo de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a qualquer tempo, enquanto estiver com vínculo ativo na Universidade.

**§ 1º.** O peticionamento realizado em formulário padrão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – histórico escolar da IES em que tenham sido cursados os componentes curriculares indicados como passíveis de aproveitamento;

II - dados gerais do componente curricular a ser apreciado com indicação de ementa, carga horária e programa.

**§ 2º.** O colegiado do curso poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para avaliação.

**§ 3º.** A solicitação de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outro curso na Universidade de Brasília será realizada pela Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), sem necessidade de aprovação pelo Colegiado do Curso, nos seguintes casos:

I - aproveitamento de componentes curriculares obrigatórios ou optativos para o curso atual do discente, integralizados no histórico do curso anterior, com exceção dos componentes curriculares de Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso;

II - aproveitamento de componentes curriculares eletivos, para o curso atual do discente, integralizados no histórico do curso anterior, até o limite integralizável definido pela estrutura curricular do curso do estudante.

**§ 4º.** O(A) estudante poderá requerer o aproveitamento de estudos **mais de uma vez**, desde que o componente não tenha sido objeto de aproveitamento anterior.

**Art. 3º.** Requerimentos de aproveitamento de estudos de componentes curriculares de graduação cursados, com aprovação, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou componentes curriculares cursados, com aprovação, em cursos de pós-graduação serão encaminhados à Coordenação de Graduação do curso do(a) interessado(a) para análise nos termos da Resolução CEPE N.º 0123/2023.

**§ 1º.** O Colegiado do Curso terá o **prazo de 45 dias corridos** para se manifestar, no processo, quanto ao aproveitamento. Esse prazo poderá ser estendido para **até 60 dias para processos com mais de 10 componentes** a serem analisados.

**§ 2º.** O(A) Coordenador(a) de Curso poderá solicitar desmembramento do processo quando constar do pedido componente curricular ofertado por outro Departamento, Faculdade ou Instituto, a fim de que seja o mesmo analisado pelo órgão competente.

I- a solicitação de desmembramento deverá ser feita no mesmo processo indicando para a SAA a Unidade Acadêmica responsável pela análise dos componentes curriculares a serem aproveitados;

II- se a Coordenação do Curso do estudante não identificar a Unidade Acadêmica responsável pela análise, o próprio estudante poderá sugerir a Unidade que entende ser a ideal para analisar a solicitação.

**§ 3º.** O(A) estudante poderá indicar, no ato do requerimento, componentes curriculares que entende passíveis de aproveitamento, e respectivos componentes de seu curso atual que julga correspondentes.

**§ 4º.** A SAA poderá, no momento do encaminhamento do processo à Coordenação do Curso, sugerir componentes curriculares passíveis de aproveitamento e respectivos componentes do curso do(a) interessado(a).

**Art. 4º.** É vedado o aproveitamento de estudos de componentes curriculares integralizados em outra **IES concomitantemente** ao período de vínculo ativo com a UnB, exceto nos seguintes casos:

I- componentes curriculares cursados em outras IES **durante Trancamento Geral de Matrícula (TGM)** não justificado;

II- componentes curriculares cursados em outras IES **durante Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ)**, desde que compatível com o fundamento do trancamento;

III- componentes curriculares cursados em outras IES, **enquanto permaneceu desligado**, nos termos desta Resolução, para beneficiários de reintegração;

IV- componentes curriculares de beneficiários de programa de **mobilidade estudantil**.

**Art. 5º.** Compete ao Colegiado do Curso decidir sobre os aproveitamentos de estudos solicitados pelos discentes, podendo deliberar sobre:

I- concessão integral do componente da UnB, quando o componente cursado na instituição de origem possuir carga horária e conteúdo igual ou superior ao componente da UnB;

II- indicação para realização de estudos complementares ou avaliações específicas elaboradas para essa finalidade;

III- inexistência de equivalência e impossibilidade de aproveitamento.

**§ 1º.** Na hipótese do inciso II, o Colegiado do Curso deverá indicar ao estudante como realizar os estudos complementares ou a avaliação específica, prazo para entrega das atividades ou data para realização da avaliação.

**§ 2º.** A depender da carga horária e do conteúdo programático, é possível que um componente curricular cursado em outra IES possa ser considerado equivalente a mais de um componente curricular ofertado

pela UnB. Da mesma forma, dois ou mais componentes curriculares podem ser conjugados a fim de caracterizar a equivalência com um componente curricular ofertado pela UnB.

**Art. 6º.** O aproveitamento de componentes curriculares de **Estágio** ou **Trabalho de Conclusão de Curso** poderá ser concedido mediante **parecer circunstanciado**, após análise da documentação comprobatória apresentada pelo estudante.

**Art. 7º.** O registro do aproveitamento será realizado nos históricos escolares dos(as) estudantes com a situação CUMP (CUMPRIU) e **sem constar o período em que o componente foi realizado.**

## **CAPÍTULO II**

### **DISPENSA DE COMPONENTES**

**Art. 8º.** A dispensa de componente curricular obrigatório ou de componente de cadeia de seletividade do curso poderá ser solicitada pelo estudante ativo da UnB, mediante comprovação das habilidades e competências esperadas no processo de ensino-aprendizagem.

**§ 1º.** **Compete ao Colegiado do Curso do estudante a concessão da dispensa.**

**§ 2º.** A comprovação das habilidades e competências necessárias para dispensa do componente curricular deve ser documental e registrada em processo formal. **A motivação da dispensa deve ser registrada como observação visível no histórico do contemplado.**

**§ 3º.** É vedada a concessão de dispensa com a mera finalidade de dispensar carga horária exigida pelo curso. O instrumento deverá ser utilizado unicamente para viabilizar que alunos que já possuam um determinado conhecimento não precisem cursar algum componente, e não para dispensá-los de cursarem a carga horária mínima exigida pelo curso.

**§ 4º.** É vedada a concessão de dispensa de componente optativo que não faça parte de cadeia de seletividade, posto que o discente não precisa realizar obrigatoriamente determinado componente optativo e é livre para escolher outras disciplinas do curso a fim de cumprir a carga horária mínima exigida.

**§ 5º.** **É vedada a dispensa de componentes eletivos.**

**Art. 9º.** Deverá ser utilizada a dispensa nos casos de aceleração de estudos previsto na Política de Acessibilidade da Universidade de Brasília.

## **CAPÍTULO III**

### **APROVEITAMENTO DE PIBID**

**Art. 10º.** Os alunos regulares de cursos de licenciatura poderão solicitar junto à Coordenação do Curso o aproveitamento de carga horária de atividades desenvolvidas junto a Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

**Art. 11º.** O aproveitamento de carga horária de **PIBID** deverá ser previamente aprovado em reunião colegiada do curso ou estar especificado no PPC do curso, podendo ser integralizado nas seguintes modalidades:

I- horas de atividades complementares;

II- componentes curriculares teórico-práticos;

III- componentes de estágio curricular obrigatório;

**§ 1º.** A carga horária total do PIBID poderá ser dividida entre mais de uma modalidade previstos nos incisos I, II, e III, de acordo com a solicitação do estudante e desde que aprovado pelo colegiado;

**§ 2º.** Fica vedado o aproveitamento da carga horária total exigida de estágios curriculares obrigatórios do inciso III por meio de PIBID, podendo ser estipulado o percentual entre 25% e 75% da carga horária dos estágios, ficando a cargo do colegiado do curso a definição da forma e percentual do aproveitamento;

**§ 2º.** O aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico no PIBID poderá ser realizado uma única vez, quando do encerramento do vínculo do estudante com o programa.

**Art. 12º.** Após análise da Coordenação de Curso sobre o pedido do discente, deverá ser encaminhada à SAA, via SEI, a autorização para a inclusão do aproveitamento no histórico escolar.

**Art. 13º.** O registro do aproveitamento de PIBID será realizado no histórico escolar do aluno com a situação CUMP (CUMPRIU) e com o período em que o Projeto foi finalizado.

**Art. 14º.** A Coordenação do Curso do aluno poderá solicitar a inclusão de observação indicando a participação do estudante na atividade de PIBID no histórico escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **APROVEITAMENTO DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**

**Art. 15º.** Os alunos regulares de cursos de licenciatura poderão solicitar junto à Coordenação do Curso o aproveitamento de carga horária de Residência Pedagógica.

**Art. 16º.** O aproveitamento de carga horária de Residência Pedagógica deverá ser previamente aprovado em reunião colegiada do curso ou estar especificado no PPC do curso, podendo ser integralizado nas seguintes modalidades:

I- horas de atividades complementares;

II- componentes de estágio curricular obrigatório;

**§ 1º.** A carga horária total da Residência Pedagógica poderá ser dividida entre as modalidades dos incisos I e II, de acordo com a solicitação do estudante e desde que aprovado pelo colegiado;

**§ 2º.** O aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico na Residência Pedagógica poderá ser realizado uma única vez, quando do encerramento do vínculo do estudante com o programa.

**Art. 17º.** Após análise da Coordenação de Curso sobre o pedido do discente, deverá ser encaminhada à SAA, via SEI, a autorização para a inclusão do aproveitamento no histórico escolar.

**Art. 18º.** O registro do aproveitamento da Residência Pedagógica será realizado no histórico escolar do aluno com a situação CUMP (CUMPRIU) e com o período em que Projeto foi finalizado.

**Art. 19º.** A Coordenação do Curso do aluno poderá solicitar a inclusão de observação indicando a participação do estudante na atividade de Residência Pedagógica no histórico escolar.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º.** Os casos omissos e eventuais recursos serão analisados pela CEG com base em parecer da Diretoria Técnica de Graduação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Recursos contra a decisão do Colegiado de Curso devem restringir-se a questões de vício processual. O mérito da análise dos componentes não será avaliado pela CEG.

**Art. 21º.** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 20/12/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10718647** e o código CRC **7359AA92**.